



# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano III- Edição Nº 79- 29-06-2016

Esta é a Edição Nº 79 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## EXTRATO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, torna público a abertura do PL nº 050/16, Pregão Presencial nº 35/16, R.P. 30/16. **OBJETO: aquisição de peças (calço do giro da lâmina e placas) para Motoniveladoras. Fichas: 461,60 e 91** Entrega dos envelopes – até o dia 12/07/2016 às 08h:00min. Informações pelo 37-3286.1173. Edital no site – [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br). Neuza Helena Meireles – Pregoeira.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, torna público o extrato do convênio nº 001/16, celebrado entre este MUNICÍPIO e a LIGA DESPORTIVA SEBASTIANENSE. **OBJETO:** Subvenção para contribuir na realização do Campeonato de Futebol Society Adulto e Veteranos de 2016. Valor R\$10.200,00 - Dotação Orçamentária: 02.02.13.01.27.812.2701.2054.3.3.50.43.00. Vigência – até 31.12.2016. São Sebastião do Oeste, 27 de junho de 2016. Dorival Faria Barros – Prefeito.

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, torna público o extrato do convênio nº002/16, celebrado entre este MUNICÍPIO e a LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINOPOLIS. **OBJETO:** Subvenção para contribuir na realização do Campeonato de Futebol Rural de 2016. Valor R\$44.381,00 - Dotação Orçamentária: 02.02.13.01.27.812.2701.2054.3.3.50.43.00. Vigência – até 31.12.2016. São Sebastião do Oeste, 27 de junho de 2016. Dorival Faria Barros – Prefeito.

## PUBLICAÇÃO LEI Nº 683

LEI Nº 683, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

**Fixa Subsídio dos Agentes Políticos para a Legislatura 2017/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Esta Lei trata da fixação dos subsídios dos agentes políticos para vigência na legislatura 2017 a 2020.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

**Art. 2.º-** Os agentes políticos abrangidos por esta lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República.

**Art. 3.º-** O agente político ocupante do cargo público de Vereador fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1.º- A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importará em desconto de valor equivalente a 7% (sete inteiros por cento) do subsídio mensal por ocorrência.

§ 2.º- O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

§ 3.º- O subsídio fixado no *caput* deste artigo inclui reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

**Art. 4.º-** O agente político ocupante do cargo de Vereador, no exercício do mandato de Presidente da Câmara, fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 5.º-** O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 19.760,00 (dezenove mil setecentos e sessenta reais).



## PUBLICAÇÃO LEI Nº 683

**Parágrafo único.** A falta injustificada ao exercício do mandato importa em desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

**Art. 6.º-** O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).

**Art. 7.º-** O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais).

**Parágrafo único.** A falta injustificada ao exercício do cargo importa em desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

**Art. 8.º-** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2018, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

**Parágrafo único.** O índice usado para revisão geral anual será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 9.º-** O Município, por seus poderes, fará publicar, no mês seguinte à revisão geral e anual das remunerações e subsídios, a tabela atualizada dos subsídios pagos aos agentes políticos mencionados nesta lei.

**Art. 10 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

São Sebastião do Oeste, 27 de junho de 2016.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal

[paraacessarointeireorcliqueaqui.](#)

## PUBLICAÇÃO LEI Nº 684

**Autoriza a abertura de rua que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura da continuidade da Rua Santa Catarina, atualmente existente até a Rua São Vicente de Paulo, com o prosseguimento até a Rua J, do novo Bairro Nova Brasília, nesta cidade de São Sebastião do Oeste – MG, passando pelas quadras 23 e 24 do loteamento aprovado, de propriedade ADN Empreendimentos Imobiliário.

**Art.2.º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar permuta da área de terreno necessária a abertura do prolongamento da Rua Santa Catarina, medindo 1.820,69 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos e vinte metros e sessenta e nove metros quadrados) com a infra-estrutura necessária construída, composta de rede de água, rede de esgoto, iluminação pública e pavimentação poliédrica, pelas áreas de terrenos constantes das matrículas n.º 31.791 e 31.792, constantes das áreas de equipamentos comunitários 1 e 2, havidas por aprovação do loteamento do Bairro Nova Brasília, de propriedade do Município de São Sebastião do Oeste – MG.

**Art.3.º-** Para possibilitar a permuta prevista no art. 2.º, fica desafetada do uso público as áreas de terrenos constantes das matrículas n.º 31.791 e 31.792.

## PUBLICAÇÃO LEI Nº 684

**Art.4.º-** Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar a unificação e desmembramentos de lotes das quadras 23 e 24 do Loteamento Bairro Nova Brasília, para adequação da abertura da Rua Santa Catarina, autorizada no art. 1.º desta Lei, sem ônus para a proprietária ADN Empreendimentos Imobiliário.

**Art. 5.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião do Oeste, 28 de junho de 2016.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal

[paraacessarointeireorcliqueaqui.](#)

## PUBLICAÇÃO LEI Nº 685

LEI Nº 685, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

**Dispõe sobre o uso de giz antialérgico nas escolas da rede municipal de ensino do Município de São Sebastião do Oeste.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º -** Fica, por esta lei, instituído o uso de giz antialérgico nas escolas da rede municipal de ensino do município de São Sebastião do Oeste.

**Art. 2.º-** Esta obrigatoriedade de uso não diz respeito às unidades de ensino que já utilizam canetas e quadros brancos.

**Art. 3.º-** Os estabelecimentos mencionados passarão a utilizar o giz antialérgicos tão logo terminem os estoques de giz de gesso existentes nas unidades.

**Art. 4.º-** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

**Art. 5.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião do Oeste, 28 de junho de 2016.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal

[paraacessarointeireorcliqueaqui.](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
AV. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: DORIVAL FARIA BARROS  
VICE-PREFEITO: MÁRCIO DA SILVA PUGAS  
PRODUÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

